MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.619/87

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS COM CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar uma àrea medindo 4,72 m2 (quatro metros e setenta e dois centímetros quadrados), de propriedade do Sr. Lúcio Júlio de Morais, situada nesta cidade à Rua Josefina Martins, esquina com Rua Ana Luiza de Castro, Bairro Sagrado Coração de Jesus, com as contribuições de melhoria, dívida do proprietário permutante .

ART. 2º - A permuta é pura e simples, correndo as despesas de escritura por conta do Município permutante.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE JUNHO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal